

LEI Nº 1.150, DE 21 DE OUTUBRO DE 1987

Autoriza o pagamento do valor do domínio útil do imóvel do extinto Aero Clube de Paraisópolis, e contém outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Contrato de Cessão com a União, do terreno do antigo Aero Clube de Paraisópolis, sob o regime de aforamento, nos termos da Portaria nº 184, de 29.05.87, do Secretário-Geral do Ministério da Fazenda.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do valor do domínio útil do imóvel do extinto Aero Clube de Paraisópolis, até o valor de Cz\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzados), nos termos do art. 3º, da Portaria nº 184, de 29.05.87, do Secretário-Geral do Ministério da Fazenda.

Art. 3º. Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Governo do Município autorizado a abrir um crédito especial até o limite de Cz\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzados) e será dado como recurso a anulação parcial ou total de dotações do Orçamento vigente, ou o Superávit Financeiro, ou ainda, o Excesso de Arrecadação.

Art. 4º. O terreno de que trata a presente Lei será cedido a empresas para a implantação de indústrias.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 21 de outubro de 1987.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura